



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPRA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOMBAS E MOTORES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

1.2 ITENS E QUANTIDADES.

Conforme relação em anexo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação do *Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bombas e motores* junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Nova Russas, com base na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pode ser elaborada de acordo com os seguintes pontos:

1. Princípios e Normas Gerais da Lei 14.133/21

A Lei nº 14.133/21 estabelece diretrizes claras para a administração pública, visando a eficiência, a moralidade e a transparência nas contratações. O *Registro de Preços* é um mecanismo previsto na Lei que permite à administração pública realizar aquisições de bens, serviços ou obras de forma contínua, com preços e condições estabelecidas para futuras demandas. A contratação de *bombas e motores* por meio de *Registro de Preços* atende a essas exigências e aos princípios do interesse público, permitindo maior flexibilidade, economicidade e planejamento na execução das atividades do SAAE.

2. Necessidade da Aquisição

A justificativa é respaldada pela necessidade contínua do SAAE de Nova Russas de manter os sistemas de abastecimento de água e esgoto em operação, o que demanda a reposição e aquisição periódica de bombas e motores, itens essenciais para o funcionamento da infraestrutura de saneamento básico. A gestão do fornecimento de água e o tratamento do esgoto exigem equipamentos de alta performance e manutenção constante, além de estarem sujeitos a desgastes e quebras imprevistas.

3. Atendimento à Situação de Emergência ou Reposição Eventual

A contratação por *Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições* justifica-se pela possibilidade de atender a situações emergenciais ou imprevistas, como quebras de equipamentos, que exigem pronta reposição para evitar desabastecimento de água ou interrupção dos serviços de esgoto. A Lei 14.133/21 permite a contratação de forma ágil e eficiente, especialmente em situações de urgência, sem a necessidade de novo processo licitatório a cada aquisição. Dessa forma, a administração pública se garante contra a escassez ou falha na prestação do serviço de água e esgoto.





4. Vantagens Econômicas e Operacionais do Registro de Preços

A adoção do *Registro de Preços* permite à administração pública, por meio de um processo licitatório único, consolidar compras de grande volume, com condições mais vantajosas para o erário. A *economia de escala* gerada pela compra em maior quantidade, a negociação com fornecedores com preços competitivos, além da agilidade na contratação, são fatores positivos previstos na Lei 14.133/21 que garantem a otimização do processo licitatório e a busca pelo melhor custo-benefício para a administração pública.

5. Base Legal para a Contratação

De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/21, o *Registro de Preços* pode ser utilizado para a contratação de bens e serviços de forma contínua, com validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da administração pública. Além disso, o artigo 4º da Lei estabelece que a licitação para o *Registro de Preços* deve ser realizada de forma transparente, e que a modalidade se aplica quando a administração não souber a quantidade exata a ser contratada ou quando se tratar de demandas futuras e eventuais, como é o caso das aquisições de bombas e motores pelo SAAE.

6. Garantia de Continuidade dos Serviços

A contratação do *Registro de Preços* para a aquisição de bombas e motores também visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAAE. A interrupção do fornecimento de água ou da coleta de esgoto pode gerar danos à saúde pública e à qualidade de vida da população. Portanto, a aquisição desses equipamentos de forma ágil e contínua é uma medida preventiva para assegurar a prestação de serviços ininterruptos, atendendo aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme os artigos 1º e 3º da Lei 14.133/21.

Conclusão

A contratação do *Registro de Preços* para futuras e eventuais aquisições de bombas e motores junto ao SAAE de Nova Russas é justificada pela necessidade contínua e imprevisível de reposição desses equipamentos essenciais, de modo a garantir a regularidade e eficiência dos serviços de água e esgoto. A utilização do mecanismo de *Registro de Preços* está em conformidade com a Lei nº 14.133/21, proporcionando benefícios de economicidade, eficiência, agilidade e transparência, atendendo aos princípios da administração pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 A requisição dos produtos que compõe o objeto desta contratação partiu do servidor responsável pela condução, manutenção e conservação da água.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 4.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.1.7. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros produtos que possam substituir aqueles que foram demandados.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

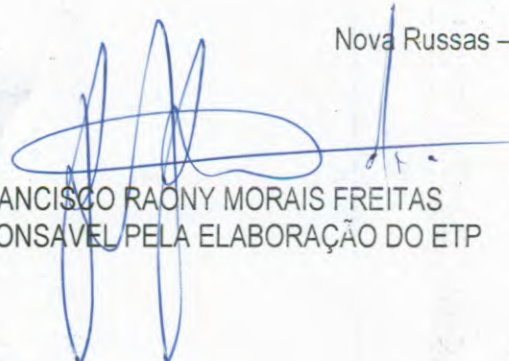
6.1. A estimativa das quantidades demandadas se deu pela observação do consumo dos mesmos produtos nos anos de 2023 e 2024.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados pelo agente de contratação, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Nova Russas – Ce, 20 de fevereiro de 2025



FRANCISCO RAONY MORAIS FREITAS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP